



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

O Município de **Fagundes Varela/RS**, por meio da(s) Secretaria(s) Municipal(is) responsável(eis), com sede na **Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, CEP 95.333-000**, no Centro Administrativo Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, demais legislações aplicáveis, Decretos Municipais e conforme condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução da obra de reforma e requalificação do Pórtico de Acesso ao Município, localizado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1010, Centro, no Município de Fagundes Varela. A execução da obra compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à recuperação, substituição, adequação e revitalização dos elementos construtivos do pórtico, visando à restauração das condições de segurança estrutural, durabilidade, funcionalidade e valorização estética do patrimônio público municipal.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório. da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender, no município de Fagundes Varela/RS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

- **Data da disputa do pregão:** 03 de JUNHO de 2026
- **Horário:** 09h00
- **Local:** Centro Administrativo Municipal – Sala de Licitações
Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, Fagundes Varela/RS

RETIRADA DO EDITAL

O edital completo estará disponível aos interessados:

- **Presencialmente:** No Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h45min** e das **13h15min às 17h**
- **Online:** Através do site oficial do Município: <https://www.fagundesvarela.rs.gov.br>
- **Dúvidas e informações:** Telefone (54) 3445-1066

Fagundes Varela/RS, 15 de MARÇO de 2026.

Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal
Município de Fagundes Varela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026
TIPO DE JULGAMENTO – MENOR VALOR GLOBAL

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global
MODO DE DISPUTA: Aberto
LOCAL: Centro Administrativo – Sala de Licitações
Av. Alfredo Reali, nº 300 – Bairro Centro – Fagundes Varela/RS

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 03 DE JUNHO de 2026, às 09h00**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS, reunir-se-ão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 023/2024, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, conforme condições estabelecidas neste edital.

A presente licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e demais legislações aplicáveis, bem como dos Decretos Municipais nº 2.412/2023 e nº 2.416/2023.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PÓRTICO DE ACESSO AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE PELOTAS**, nº 1010, Centro, no Município de Fagundes Varela.

1.2 A execução da obra compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à recuperação, substituição, adequação e revitalização dos elementos construtivos do pórtico, visando à restauração das condições de segurança estrutural, durabilidade, funcionalidade e valorização estética do patrimônio público municipal.

1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório. da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender, no município de Fagundes Varela/RS

1.4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- Todos os serviços deverão observar rigorosamente as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBRs da ABNT, legislações vigentes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia e segurança do trabalho;
- Em caso de divergência entre projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, prevalecerão as disposições do projeto arquitetônico e deste memorial descritivo, devendo a fiscalização do Município ser imediatamente comunicada para deliberação;
- A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica da execução dos serviços, bem como pela segurança da obra, dos trabalhadores e de terceiros;
- Os valores de referência utilizados para composição do orçamento têm como base a tabela SINAPI – janeiro de 2026, acrescida de BDI correspondente a 24% (vinte e quatro por cento);
- A contratada deverá manter o local da obra devidamente organizado, limpo e sinalizado durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção de entulhos e resíduos decorrentes da obra;
- Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações técnicas do projeto e às normas vigentes aplicáveis.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 9 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./fax (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EDITAL DE PREGÃO N.º 018/2026
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA
EDITAL DE PREGÃO N.º 018/2026
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. DOCUMENTAÇÃO – FASE DE CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)

3.2.1- O credenciamento será efetuado com a entrega dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo da empresa:

a.1) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada;

a.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cópia autenticada;

a.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia autenticada.

b) Termo de credenciamento (MODELO ANEXO III);

c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (MODELO ANEXO IV);

d) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, (para as licitantes interessadas, conforme Lei Complementar 123/2006, conforme modelo – ANEXO VI);

3.2.1.1. A não apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo IV, fora dos envelopes, ocasionará a eliminação da licitante do certame.

3.2.1.2. A não apresentação da Declaração de Enquadramento de ME ou EPP interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1.3 A identificação do representante legal ou de seu procurador constituído será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade e procuração, respectivamente.

3.2.1.4. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2.1.5. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Em ambos os casos (b.1 e b.2) os licitantes deverão apresentar declaração em conformidade com o Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável para a participação na presente licitação.

3.2.1.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.2.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.3 O credenciamento DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ AS 08:45 HORAS DO DIA 03/06/2026, ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS.

3.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.5. Importante: para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4.- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, exigidos na cláusula 3, deste Edital.

5.- PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias. A proposta deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e preferencialmente ser apresentada em folhas timbradas da empresa, sendo a última datada e assinada por seu representante legal, contendo:

- a) preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo duas casas decimais após a vírgula e respectiva marca;
- b) Especificações do objeto ofertado e demais especificações técnicas, se houver, consoante as exigências editalícias,
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.2. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.5. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 minutos para apresentar nova proposta.

6.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.5.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.5.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Encerrada a etapa de lances, se apurada a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado RS;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.- NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

8.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.- DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, sendo a última com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver validade especificada na Certidão.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e Contribuições Previdenciárias Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica e do respectivo Responsável Técnico junto à entidade profissional competente, em plena validade.

b) Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando que o(s) profissional(is) habilitado(s) indicado(s) pela licitante executou(aram) serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação, consistentes em reforma de edificação com área mínima de 15 m².

OBS. 1: A(s) certidão(ões) ou atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome do profissional técnico vinculado à licitante, devendo esta comprovar, na data prevista para a sessão pública, que o referido profissional integra seu quadro permanente, mediante:

I – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho vigente, no caso de empregado;

II – cópia do ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, no caso de sócio da empresa;

III – contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente, quando admitido pela Administração.

OBS. 2: Os atestados e/ou certidões deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional correspondente.

OBS. 3: Caso a licitante seja sediada em outro Estado da Federação, deverá apresentar, se vencedora do certame, visto junto ao CREA-RS e, caso o prazo contratual ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, deverá providenciar o competente registro junto ao CREA-RS, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

c) Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, demonstrando que a licitante executou serviços similares ao objeto licitado, compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c) ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO de que visitou os locais e suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. – ANEXO XII.

Obs: A realização de visita técnica ao local da obra será facultativa, porém recomendada, visando ao pleno conhecimento das condições de execução dos serviços. A licitante poderá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior. Havendo interesse na realização de visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Fagundes Varela.

d) DECLARAÇÃO contendo a indicação do pessoal técnico, instalações, máquinas, equipamentos e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada integrante da equipe técnica responsável pelos trabalhos.

9.1.4. DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÃO, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. (ANEXO V);

b) DECLARAÇÃO QUE não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação e contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. (ANEXO VII).

d) Declaração de atendimentos as regras da Lei 14.133 - ANEXO VIII.

9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela a vista dos originais.

9.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a Declaração de Enquadramento de ME ou EPP exigida deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto **de 02 dois dias para** o envio da documentação de habilitação.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

10.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.- DAS VEDAÇÕES

13.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

13.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

13.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

14.- DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 - Os serviços serão executados no Pórtico de Acesso ao Município, localizado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1010, Centro, no Município de Fagundes Varela/RS.

14.2. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Engenharia do Município, devendo a execução obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto.

14.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública.

14.4 A vigência contratual deverá abranger o período necessário para execução integral da obra, eventuais prorrogações, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos necessários à conclusão do objeto contratado

14.5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.5.1 - Os serviços serão executados junto ao Pórtico de Acesso ao Município, localizado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1010, Centro, no Município de Fagundes Varela, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação vigente e orientações do Setor de Engenharia do Município.

14.5.2 A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), bem como demais itens necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.2.3. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança do trabalho, normas ambientais, acessibilidade, qualidade técnica e boas práticas de engenharia, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

14.2.4. A contratada deverá manter o local da obra devidamente limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes provenientes da obra.

14.2.5. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada, atender às especificações técnicas do projeto e, quando exigido, possuir certificação dos órgãos competentes.

14.2.6. O acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços serão realizados pelo Setor de Engenharia do Município, que poderá determinar correções, adequações ou substituições de serviços e materiais executados em desacordo com o contratado.

15 - DA GARANTIA DA OBRA

15.1 - A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição dos serviços executados, materiais empregados e equipamentos instalados na obra, nos termos da legislação civil, normas técnicas aplicáveis e disposições contratuais.

15.2 - A garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para os vícios, defeitos construtivos, falhas estruturais e demais problemas decorrentes da execução dos serviços ou da aplicação inadequada de materiais, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

15.3 - Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, sem ônus ao Município.

15.4 - A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização municipal no prazo máximo estabelecido pela Administração, promovendo imediatamente as correções necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

15.5 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e ética da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

15.6 - Os materiais empregados deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, devendo a contratada repassar ao Município todos os certificados,

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta expresso no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17.- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Engenharia do Município, devendo a execução obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto.

17.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública.

17.3 A vigência contratual deverá abranger o período necessário para execução integral da obra, eventuais prorrogações, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos necessários à conclusão do objeto contratado

17.4 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.4.1 - A execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município de Fagundes Varela, ficando a Contratada obrigada à apresentação dos seguintes documentos e condições previamente ao início efetivo da execução:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, referente aos serviços contratados, devidamente registrada e quitada junto ao CREA competente.

b) Projeto e/ou plano de gerenciamento e controle da destinação final dos resíduos oriundos do canteiro de obras, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas aplicáveis

c) Comprovante de matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

d) Relação nominal dos funcionários que participarão da execução dos serviços, contendo nome completo, número da Carteira de Identidade e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devendo ser anexadas cópias dos respectivos registros trabalhistas, comprovando o vínculo com a empresa contratada.

Parágrafo único. Em caso de substituição de funcionários durante a execução contratual, a Contratada deverá comunicar previamente o Município, por escrito, apresentando a documentação comprobatória dos novos profissionais.

e) Os profissionais indicados pela licitante, na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto da contratação, sendo admitida sua substituição somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração Municipal. Apresentação da equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos, mediante relação dos profissionais técnicos de nível superior, técnico e auxiliar, até o nível de encarregado da obra.

f) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar diretamente da execução da obra, admitindo-se substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração.

g) Deverá ser apresentada declaração de autorização para inclusão do nome dos profissionais técnicos na proposta da licitante, devidamente assinada pelo profissional indicado e pelo representante legal da empresa, comprometendo-se os referidos profissionais à participação efetiva na execução da obra objeto deste Edital.

18 – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

19 - DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1 Constituem responsabilidades da contratada, além das demais previstas neste Edital, Contrato, Memorial Descritivo, Projetos e legislação aplicável:

I – cumprir integralmente a legislação vigente relativa à Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, especialmente a Lei nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como todas as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à execução da obra;

II – fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, mantendo atualizadas as fichas de entrega e controle dos equipamentos, responsabilizando-se pela fiscalização do uso adequado e cumprimento das normas de segurança do trabalho;

III – exercer rigorosa fiscalização sobre seus empregados e prepostos, visando assegurar o cumprimento das normas de segurança, das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

IV – arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, deslocamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto contratado;

V – fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais itens indispensáveis à execução da obra;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços, respondendo pelos custos de reparação e indenizações eventualmente devidas;

VII – refazer, sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

VIII – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, inclusive aquelas decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- IX – atender e cumprir todas as orientações, determinações e procedimentos indicados pela fiscalização e pelos setores técnicos do Município;
- X – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XI – substituir imediatamente qualquer empregado, preposto ou responsável técnico cuja permanência seja considerada inconveniente ou inadequada pela Administração, em razão de descumprimento contratual, conduta inadequada ou inobservância das normas de segurança;
- XII – manter os locais de execução dos serviços devidamente sinalizados, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, garantindo a segurança de pedestres, veículos e trabalhadores;
- XIII – manter os locais de trabalho permanentemente limpos e organizados, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução da obra, observando a legislação ambiental vigente;
- XIV – entregar a obra e as instalações em perfeito estado de funcionamento, conforme as especificações técnicas e condições previstas nos projetos e memorial descritivo;
- XV – apresentar previamente ao Setor de Engenharia do Município os materiais especificados no orçamento e memorial descritivo, para análise e aprovação;
- XVI – obedecer rigorosamente aos detalhes construtivos, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro integrantes do processo licitatório e publicados no sítio eletrônico oficial do Município;
- XVII – utilizar materiais e mão de obra de primeira qualidade, compatíveis com os padrões exigidos pela Administração e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações vigentes;
- XVIII – executar integralmente a obra conforme os projetos e especificações aprovadas, ficando ciente de que o descumprimento implicará na não emissão de laudo técnico favorável pelo Setor de Engenharia ou Assessoria Técnica do Município, bem como na suspensão do pagamento correspondente até a regularização das inconformidades verificadas.

20 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.412/2023, que “Regulamenta as funções da fiscalização e a gestão dos contratos”:

20.1.1 Indica-se para a gestão do contrato a Sra. Aline Moreschi Vivan, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e o Sr. Evandro Antonio Duz, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

20.1.2 - Fica designada para a fiscalização da obra a Sra. Chana Tiele Galante, Diretora de Engenharia e Tráfego, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização, conferência e ateste da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Dentre as responsabilidades do fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

20.3. Cabe ao FISCALIZADOR proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, e ocorrerá de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Desembolso, integrantes do projeto e do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Após a execução dos serviços, a Fiscalização elaborará o respectivo Boletim de Medição, atestando a execução dos serviços realizados, encaminhando-o à contratada para emissão da nota fiscal, a qual seguirá para os procedimentos de liquidação e pagamento.

21.2 As Notas Fiscais deverão estar atestadas por servidor responsável pela fiscalização

21.3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e o número do empenho correspondente. O envio das notas fiscais e documentos de regularidade deverá ser realizado ao Setor de Engenharia, através do e-mail institucional engenharia@fagundesvarela.rs.gov.br, devendo constar no assunto da mensagem o número do contrato e o nome da empresa contratada.

21.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente.

21.5 Os prazos para pagamento correrão conforme estabelecido no contrato administrativo, iniciando-se somente após a apresentação integral da documentação exigida.

21.6 Para pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar, além da documentação fiscal os documentos exigidos no Termo de Referencia em anexo ao processo

21.7 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

21.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplência contratual da contratada.

21.9 Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

21.10 Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

21.11 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requerente

ORG	FUN	SUB FUN	PROG	D	P/A	DESCR. PROGRAMA	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.	REC.
0504	23	695	150	1	104	DESPERTAR SENTIDOS, REVELAR DESTINOS REVELAR A BELEZA E A HISTÓRIA - REVITALI	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	6892	1500 Recurso s não Vinculad os de Impostos
0504	23	695	150	1	104	REVELAR A BELEZA E A HISTÓRIA - REVITALI DESPERTAR SENTIDOS, REVELAR DESTINOS	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6893	Recurso s não Vinculad os de Impostos 1500

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Município de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela-RS ou pelos telefones [54] 3445 1066, no horário compreendido entre as 08 às 11:30hs e das 13:30 às 17 hs.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.fagundesvarela.rs.gov.br

24 – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

24.1. Os valores contratados poderão ser reajustados durante a execução da obra em caso de inviabilidades técnicas, alterações de execução ou necessidade de adequações devidamente justificadas, mediante solicitação formal da contratada ou da fiscalização, observada a legislação vigente e prévia autorização da Administração.

24.2. Verificada desconformidade na execução de qualquer serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do apontamento da fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento.

24.3. As particularidades técnicas e exigências relativas à execução dos serviços encontram-se descritas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos do processo licitatório, devendo ser observadas as composições da tabela SINAPI e demais composições complementares anexadas ao projeto.

24.4. Nos casos em que houver contrapartida da Prefeitura Municipal e os serviços sob sua responsabilidade impedirem o início da execução contratada, a empresa deverá comunicar formalmente o fato ao Município e solicitar, por escrito, a suspensão temporária do prazo contratual.

24.5. A obra será orientada, acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, ao qual deverá ser assegurado livre acesso ao local dos serviços.

24.6. Em caso de dúvidas técnicas, o Departamento de Engenharia deverá ser previamente consultado, sendo vedada à contratada a realização de alterações nos projetos, especificações ou métodos executivos sem autorização formal do Município.

24.7. Toda sugestão de alteração técnica deverá ser encaminhada formalmente ao Departamento de Engenharia para análise e manifestação quanto às implicações técnicas, financeiras e contratuais decorrentes.

24.8. Semanalmente deverá ser agendada vistoria junto ao Departamento de Engenharia pelo responsável técnico da empresa contratada.

24.9. A vistoria deverá ser acompanhada obrigatoriamente pelo sócio ou administrador da empresa contratada e pelo responsável técnico indicado no procedimento licitatório.

24.10. O boletim resultante da vistoria deverá ser encaminhado em arquivo eletrônico ao Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinado pelo sócio ou administrador da empresa contratada e pelo responsável técnico da obra.

24.11. Após o recebimento do boletim de vistoria, o Município realizará agendamento da vistoria técnica oficial da obra.

24.12. Quando os serviços executados não forem passíveis de medição na data da vistoria, a contratada deverá solicitar previamente o comparecimento do Departamento de Engenharia ao local da obra para realização de pré-vistoria durante a execução dos serviços.

24.13. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer ocorrências, falhas, erros, omissões ou irregularidades verificadas na execução da obra.

24.14. A solicitação de aditivo contratual deverá ser apresentada por escrito em até 15 (quinze) dias consecutivos antes do término da vigência contratual.

24.15. Os pedidos de aditivo de prazo deverão conter justificativa técnica e ser protocolados junto ao Protocolo Central do Município.

24.16. Os pedidos de aditivo de valor deverão conter justificativa detalhada e boletim de medição dos serviços, conforme modelo disponibilizado pelo Município, indicando os acréscimos e/ou supressões pretendidas.

24.17. Para utilização de concreto usinado na obra, a contratada deverá apresentar, na data da vistoria, cópia das notas fiscais emitidas pelo fornecedor do concreto, sob pena de não liberação do pagamento da parcela correspondente.

24.18. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente a todos os detalhes construtivos constantes do memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos anexos.

24.19. A contratada deverá possuir todos os equipamentos, ferramentas, materiais e ferramental necessários à execução da obra, mantendo permanentemente limpo e organizado o canteiro de obras.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

24.20. A contratada deverá confeccionar e instalar placa de obra conforme padrão fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município.

24.21. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado no local da execução, contendo, no mínimo:

I – condições climáticas;

II – número diário de trabalhadores presentes;

III – espaço destinado às anotações da fiscalização;

IV – registro diário dos serviços executados;

V – ficha de entrega de EPIs e respectivos registros dos funcionários vinculados à obra.

24.22. O Diário de Obra deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia juntamente com o boletim de medição, sendo documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

24.23. A contratada deverá providenciar imediatamente as correções determinadas pelo Setor de Engenharia sempre que os serviços executados estiverem em desacordo com as exigências do edital, projetos ou normas técnicas, arcando integralmente com os custos de materiais e mão de obra necessários.

24.24. Havendo reincidência de irregularidades, o Município poderá aplicar as sanções administrativas previstas no contrato.

24.25. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados durante a execução da obra, bem como pelos respectivos custos de reparação.

24.26. Antes da entrega definitiva da obra, a contratada deverá promover a remoção de sobras de materiais, entulhos e a limpeza geral do local.

24.27. As instalações deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e condições de uso.

24.28. Todas as despesas com transporte de materiais, equipamentos e pessoal até o canteiro de obras correrão exclusivamente por conta da contratada.

24.29. Os materiais descritos no orçamento e memorial descritivo deverão ser previamente apresentados ao Setor de Engenharia do Município para análise e aprovação.

24.30. Os materiais e a mão de obra empregados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os padrões exigidos pela Administração Pública e em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.

24.31. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme os projetos aprovados, ficando a contratada ciente de que a execução em desacordo impedirá a emissão de laudo técnico favorável pelo Setor de Engenharia e, conseqüentemente, a liberação do pagamento correspondente.

24.32. As empresas participantes deverão tomar ciência prévia de todos os documentos, anexos e especificações constantes no edital antes da elaboração de suas propostas.

24.33. Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

24.34. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.12 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA e ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDÔNEIDADE.

ANEXO VIII –MINUTA DE DECLARAÇÕES

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Fagundes Varela, 15 de maio de 2026.

Nelton Carlos Conte
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

FICHA PARA CADASTRO – PESSOA JURIDICA

Enviar até 24 horas antes da abertura

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____, Nº _____ Bairro: _____

Atividade Principal: _____

Município: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone: _____

Enquadramento : () ME () EPP () LTDA

Nome da Agência Bancária (**PESSOA JURÍDICA**): _____ Agência nº _____ Conta nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: _____

CPF nº _____ RG nº _____

Início da representação legal: ____/____/____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone: _____

Declaro que são verdadeiras as informações preenchidas neste cadastro e me comprometo a informar quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas, a vista dos originais de documentos de identificação CPF/CNPJ, comprovante de endereço e outros documentos comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados.

Local: _____, Data: ____/____/____

Assinatura do responsável legal da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA-RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		RG: CPF:

OBJETO Execução da obra de reforma e requalificação do Pórtico de Acesso ao Município, localizado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1010, Centro, no Município de Fagundes Varela.

A execução da obra compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à recuperação, substituição, adequação e revitalização dos elementos construtivos do pórtico, visando à restauração das condições de segurança estrutural, durabilidade, funcionalidade e valorização estética do patrimônio público municipal.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório. da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender, no município de Fagundes Varela/RS.

Materiais/Equipamentos (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Valor Total (R\$)
R\$	R\$	R\$

BDI % _____

ENCARGOS SOCIAIS: _____

Validade da cotação: 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope "Proposta".

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições, exigência e prazos estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data _____, _____ de _____ de _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social da Licitante)....., através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 018/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances na etapa de lances, negociar a redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome do outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante, inclusive entrega/fornecimento do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida da assinatura)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO
REQUISITOS - HABILITAÇÃO**

(Razão Social da Licitante)....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 009/2026 e seus Anexos

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Diretor/Gerente ou equivalente
(carimbo da empresa CNPJ)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2026, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Razão Social: _____

nome completo e assinatura(s) dos(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Modalidade: _____ nº. _____/2026

Objeto: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Loca e data, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal

Assinatura do responsável técnico contábil
Registro no CRC

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

DECLARAÇÃO DE INIDÔNEIDADE

A empresa _____, QUE não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação e contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal. (Carimbo do CGC)

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

DECLARAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº ____, Centro de Fagundes Varela - RS, na qualidade de prestador de serviço de _____, DECLARA que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4- Declara, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 5- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6- Declara que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de FAGUNDES VARELA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.
- 7- Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

ATESTADO DE VISITA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, atestamos que realizamos a visita ao local dos trajetos e estamos cientes de suas condições pelo qual reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificamos todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do transporte.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Fagundes Varela, de _____ de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Razão Social (carimbo) Assinatura do Proprietário
CPF.....

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Fagundes Varela - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 91.566.893/0001-92, com sede na Avenida Alfredo Reali, 300, Município de Fagundes Varela - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Nelton Carlos Conte**, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliada neste Município.

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº ... na cidade de _____, neste ato, representada por seu sócio/ gerente Sr _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no Município de _____.

DOS FUNDAMENTOS: A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 293/2026, Pregão Presencial nº. 018/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Execução da obra de reforma e requalificação do Pórtico de Acesso ao Município, localizado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1010, Centro, no Município de Fagundes Varela.

1.2 A execução da obra compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à recuperação, substituição, adequação e revitalização dos elementos construtivos do pórtico, visando à restauração das condições de segurança estrutural, durabilidade, funcionalidade e valorização estética do patrimônio público municipal.

1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender, no município de Fagundes Varela/RS.

Materiais/Equipamentos (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Valor Total (R\$)
R\$	R\$	R\$

BDI % _____

ENCARGOS SOCIAIS: _____

1.4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

a) Todos os serviços deverão observar rigorosamente as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBRs da ABNT, legislações vigentes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia e segurança do trabalho;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- b) Em caso de divergência entre projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, prevalecerão as disposições do projeto arquitetônico e deste memorial descritivo, devendo a fiscalização do Município ser imediatamente comunicada para deliberação;
- c) A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica da execução dos serviços, bem como pela segurança da obra, dos trabalhadores e de terceiros;
- d) Os valores de referência utilizados para composição do orçamento têm como base a tabela SINAPI – janeiro de 2026, acrescida de BDI correspondente a 24% (vinte e quatro por cento);
- e) A contratada deverá manter o local da obra devidamente organizado, limpo e sinalizado durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção de entulhos e resíduos decorrentes da obra;
- f) Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo às especificações técnicas do projeto e às normas vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados junto ao Pórtico de Acesso ao Município, localizado na Rua Visconde de Pelotas, nº 1010, Centro, no Município de Fagundes Varela.

2.2. **O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 02 (DOIS) MESES**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Engenharia do Município, devendo a execução obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto.

2.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública.

2.4. A vigência contratual deverá abranger o período necessário para execução integral da obra, eventuais prorrogações, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos necessários à conclusão do objeto contratado.

2.5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação vigente e orientações do Setor de Engenharia do Município.

2.5.2. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), bem como demais itens necessários à perfeita execução do objeto contratado.

2.5.3. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança do trabalho, normas ambientais, acessibilidade, qualidade técnica e boas práticas de engenharia, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

2.5.4. A contratada deverá manter o local da obra devidamente limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes provenientes da obra.

2.5.5. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada, atender às especificações técnicas do projeto e, quando exigido, possuir certificação dos órgãos competentes.

2.5.6. O acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços serão realizados pelo Setor de Engenharia do Município, que poderá determinar correções, adequações ou substituições de serviços e materiais executados em desacordo com o contratado.

2.5.7. A contratada deverá observar integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato.

2.5.8. Eventuais atrasos na execução dos serviços somente serão admitidos mediante justificativa formal aceita pela Administração Municipal, podendo ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, e ocorrerá de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Desembolso, integrantes do projeto e do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Após a execução dos serviços, a Fiscalização elaborará o respectivo Boletim de Medição, atestando a execução dos serviços realizados, encaminhando-o à contratada para emissão da nota fiscal, a qual seguirá para os procedimentos de liquidação e pagamento.

3.2 As Notas Fiscais deverão estar atestadas por servidor responsável pela fiscalização

3.3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e o número do empenho correspondente. O envio das notas fiscais e documentos de regularidade deverá ser realizado ao Setor de Engenharia, através do e-mail institucional engenharia@fagundesvarela.rs.gov.br, devendo constar no assunto da mensagem o número do contrato e o nome da empresa contratada.

3.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente.

3.5 Os prazos para pagamento correrão conforme estabelecido no contrato administrativo, iniciando-se somente após a apresentação integral da documentação exigida.

3.6 Para pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar, além da documentação fiscal os documentos exigidos no Termo de Referencia em anexo ao processo

3.7 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplência contratual da contratada.

3.9 Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

3.10 Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.11 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requerente

ORG	FUN	SUB FUN	PROG	D	P/A	DESCR. PROGRAMA	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.	REC.
0504	23	695	150	1	104	DESPERTAR SENTIDOS, REVELAR DESTINOS REVELAR A BELEZA E A HISTÓRIA - REVITALI	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	6892	1500 Recurso s não Vinculad os de Impostos
0504	23	695	150	1	104	REVELAR A BELEZA E A HISTÓRIA - REVITALI DESPERTAR SENTIDOS, REVELAR DESTINOS	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6893	Recurso s não Vinculad os de Impostos 1500

4 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.412/2023, que "Regulamenta as funções da fiscalização e a gestão dos contratos":

4.1.1 Indica-se para a gestão do contrato a Sra. Aline Moreschi Vivan, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e o Sr. Evandro Antonio Duz, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

4.1.2 - Fica designada para a fiscalização da obra a Sra. Chana Tiele Galante, Diretora de Engenharia e Tráfego, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização, conferência e ateste da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Dentre as responsabilidades do fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

4.3. Cabe ao FISCALIZADOR proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

5 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 - A execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município de Fagundes Varela, ficando a Contratada obrigada à apresentação dos seguintes documentos e condições previamente ao início efetivo da execução:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, referente aos serviços contratados, devidamente registrada e quitada junto ao CREA competente.
 - b) Projeto e/ou plano de gerenciamento e controle da destinação final dos resíduos oriundos do canteiro de obras, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas aplicáveis
 - c) Comprovante de matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO.
 - d) Relação nominal dos funcionários que participarão da execução dos serviços, contendo nome completo, número da Carteira de Identidade e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devendo ser anexadas cópias dos respectivos registros trabalhistas, comprovando o vínculo com a empresa contratada.
- Parágrafo único.** Em caso de substituição de funcionários durante a execução contratual, a Contratada deverá comunicar previamente o Município, por escrito, apresentando a documentação comprobatória dos novos profissionais.
- e) Os profissionais indicados pela licitante, na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto da contratação, sendo admitida sua substituição somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração Municipal. Apresentação da equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos, mediante relação dos profissionais técnicos de nível superior, técnico e auxiliar, até o nível de encarregado da obra.
 - f) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar diretamente da execução da obra, admitindo-se substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração.
 - g) Deverá ser apresentada declaração de autorização para inclusão do nome dos profissionais técnicos na proposta da licitante, devidamente assinada pelo profissional indicado e pelo representante legal da empresa, comprometendo-se os referidos profissionais à participação efetiva na execução da obra objeto deste Edital

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Engenharia do Município, devendo a execução obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública.

6.3 A vigência contratual deverá abranger o período necessário para execução integral da obra, eventuais prorrogações, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos necessários à conclusão do objeto contratado

7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

7.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da Contratante, além das demais previstas neste Edital, Contrato e legislação aplicável:

- I – fornecer à contratada todos os documentos, projetos, memoriais descritivos, planilhas e informações necessárias à execução do objeto contratado;
- II – emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das exigências preliminares previstas no edital e contrato;
- III – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio do Setor de Engenharia e fiscais designados, podendo determinar correções, adequações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- IV – efetuar as medições e os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos no edital e contrato, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;
- V – notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados durante a execução dos serviços;
- VI – aplicar as penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente nos casos de inadimplemento contratual;
- VII – disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as condições necessárias ao regular desenvolvimento da obra;
- VIII – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto;
- IX – receber provisória e definitivamente a obra, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ap

7.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da contratada, além das demais previstas neste Edital, Contrato, Memorial Descritivo, Projetos e legislação aplicável:

- I – cumprir integralmente a legislação vigente relativa à Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, especialmente a Lei nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como todas as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à execução da obra;
- II – fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, mantendo atualizadas as fichas de entrega e controle dos equipamentos, responsabilizando-se pela fiscalização do uso adequado e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- III – exercer rigorosa fiscalização sobre seus empregados e prepostos, visando assegurar o cumprimento das normas de segurança, das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- IV – arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, deslocamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto contratado;
- V – fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais itens indispensáveis à execução da obra;
- VI – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços, respondendo pelos custos de reparação e indenizações eventualmente devidas;
- VII – refazer, sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- VIII – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, inclusive aquelas decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- IX – atender e cumprir todas as orientações, determinações e procedimentos indicados pela fiscalização e pelos setores técnicos do Município;
- X – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XI – substituir imediatamente qualquer empregado, preposto ou responsável técnico cuja permanência seja considerada inconveniente ou inadequada pela Administração, em razão de descumprimento contratual, conduta inadequada ou inobservância das normas de segurança;
- XII – manter os locais de execução dos serviços devidamente sinalizados, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, garantindo a segurança de pedestres, veículos e trabalhadores;
- XIII – manter os locais de trabalho permanentemente limpos e organizados, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução da obra, observando a legislação ambiental vigente;
- XIV – entregar a obra e as instalações em perfeito estado de funcionamento, conforme as especificações técnicas e condições previstas nos projetos e memorial descritivo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

XV – apresentar previamente ao Setor de Engenharia do Município os materiais especificados no orçamento e memorial descritivo, para análise e aprovação;

XVI – obedecer rigorosamente aos detalhes construtivos, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro integrantes do processo licitatório e publicados no sítio eletrônico oficial do Município;

XVII – utilizar materiais e mão de obra de primeira qualidade, compatíveis com os padrões exigidos pela Administração e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações vigentes;

XVIII – executar integralmente a obra conforme os projetos e especificações aprovadas, ficando ciente de que o descumprimento implicará na não emissão de laudo técnico favorável pelo Setor de Engenharia ou Assessoria Técnica do Município, bem como na suspensão do pagamento correspondente até a regularização das inconformidades verificadas.

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8 - DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ampla garantia dos bens, inclusive contra defeito de fabricação, conforme Lei 8078/90 Código de Defesa do Consumidor – CDC, contados do recebimento da Nota Fiscal.

8.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição dos serviços executados, materiais empregados e equipamentos instalados na obra, nos termos da legislação civil, normas técnicas aplicáveis e disposições contratuais.

8.3 - A garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para os vícios, defeitos construtivos, falhas estruturais e demais problemas decorrentes da execução dos serviços ou da aplicação inadequada de materiais, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

8.4 - Durante o período de garantia, o fornecedor se responsabiliza por quaisquer defeitos de fabricação ou problemas de desempenho do equipamento, incluindo a assistência técnica necessária para reparos ou substituições. A assistência técnica deverá ser prestada sem custos adicionais ao município, com o objetivo de manter o bom funcionamento do equipamento.

9 – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados durante a execução da obra em caso de inviabilidades técnicas, alterações de execução ou necessidade de adequações devidamente justificadas, mediante solicitação formal da contratada ou da fiscalização, observada a legislação vigente e prévia autorização da Administração.

9.2. Verificada desconformidade na execução de qualquer serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do apontamento da fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento.

9.3. As particularidades técnicas e exigências relativas à execução dos serviços encontram-se descritas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos do processo licitatório, devendo ser observadas as composições da tabela SINAPI e demais composições complementares anexadas ao projeto.

9.4. Nos casos em que houver contrapartida da Prefeitura Municipal e os serviços sob sua responsabilidade impedirem o início da execução contratada, a empresa deverá comunicar formalmente o fato ao Município e solicitar, por escrito, a suspensão temporária do prazo contratual.

9.5 A obra será orientada, acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, ao qual deverá ser assegurado livre acesso ao local dos serviços.

9.6. Em caso de dúvidas técnicas, o Departamento de Engenharia deverá ser previamente consultado, sendo vedada à contratada a realização de alterações nos projetos, especificações ou métodos executivos sem autorização formal do Município.

9.7. Toda sugestão de alteração técnica deverá ser encaminhada formalmente ao Departamento de Engenharia para análise e manifestação quanto às implicações técnicas, financeiras e contratuais decorrentes.

9.8. Semanalmente deverá ser agendada vistoria junto ao Departamento de Engenharia pelo responsável técnico da empresa contratada.

9.9. A vistoria deverá ser acompanhada obrigatoriamente pelo sócio ou administrador da empresa contratada e pelo responsável técnico indicado no procedimento licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- 9.10. O boletim resultante da vistoria deverá ser encaminhado em arquivo eletrônico ao Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinado pelo sócio ou administrador da empresa contratada e pelo responsável técnico da obra.
- 9.11. Após o recebimento do boletim de vistoria, o Município realizará agendamento da vistoria técnica oficial da obra.
- 9.12. Quando os serviços executados não forem passíveis de medição na data da vistoria, a contratada deverá solicitar previamente o comparecimento do Departamento de Engenharia ao local da obra para realização de pré-vistoria durante a execução dos serviços.
- 9.13. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer ocorrências, falhas, erros, omissões ou irregularidades verificadas na execução da obra.
- 9.14. A solicitação de aditivo contratual deverá ser apresentada por escrito em até 15 (quinze) dias consecutivos antes do término da vigência contratual.
- 9.15. Os pedidos de aditivo de prazo deverão conter justificativa técnica e ser protocolados junto ao Protocolo Central do Município.
- 9.16. Os pedidos de aditivo de valor deverão conter justificativa detalhada e boletim de medição dos serviços, conforme modelo disponibilizado pelo Município, indicando os acréscimos e/ou supressões pretendidas.
- 9.17. Para utilização de concreto usinado na obra, a contratada deverá apresentar, na data da vistoria, cópia das notas fiscais emitidas pelo fornecedor do concreto, sob pena de não liberação do pagamento da parcela correspondente.
- 9.18. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente a todos os detalhes construtivos constantes do memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos anexos.
- 9.19. A contratada deverá possuir todos os equipamentos, ferramentas, materiais e ferramental necessários à execução da obra, mantendo permanentemente limpo e organizado o canteiro de obras.
- 9.20. A contratada deverá confeccionar e instalar placa de obra conforme padrão fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município.
- 9.21. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado no local da execução, contendo, no mínimo:
- I – condições climáticas;
 - II – número diário de trabalhadores presentes;
 - III – espaço destinado às anotações da fiscalização;
 - IV – registro diário dos serviços executados;
 - V – ficha de entrega de EPIs e respectivos registros dos funcionários vinculados à obra.
- 9.22. O Diário de Obra deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia juntamente com o boletim de medição, sendo documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.23. A contratada deverá providenciar imediatamente as correções determinadas pelo Setor de Engenharia sempre que os serviços executados estiverem em desacordo com as exigências do edital, projetos ou normas técnicas, arcando integralmente com os custos de materiais e mão de obra necessários.
- 9.24. Havendo reincidência de irregularidades, o Município poderá aplicar as sanções administrativas previstas no contrato.
- 9.24. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados durante a execução da obra, bem como pelos respectivos custos de reparação.
- 9.25. Antes da entrega definitiva da obra, a contratada deverá promover a remoção de sobras de materiais, entulhos e a limpeza geral do local.
- 9.26. As instalações deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e condições de uso.
- 9.27. Todas as despesas com transporte de materiais, equipamentos e pessoal até o canteiro de obras correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 9.28. Os materiais descritos no orçamento e memorial descritivo deverão ser previamente apresentados ao Setor de Engenharia do Município para análise e aprovação.
- 9.29. Os materiais e a mão de obra empregados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os padrões exigidos pela Administração Pública e em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.
- 9.30. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme os projetos aprovados, ficando a contratada ciente de que a execução em desacordo impedirá a emissão de laudo técnico favorável pelo Setor de Engenharia e, conseqüentemente, a liberação do pagamento correspondente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

9.31. As empresas participantes deverão tomar ciência prévia de todos os documentos, anexos e especificações constantes no edital antes da elaboração de suas propostas.

9.32. Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.33. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

10 – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato é inteiramente vinculado à Lei 14.133/21, tendo aplicabilidade, inclusive, onde o mesmo for omissivo.

12.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela **Contratada**, podendo proceder à aplicação das sanções da Cláusula anterior e/ou à rescisão, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido neste Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Havendo necessidade de alteração deste contrato, a mesma será procedida por Adendo, de comum acordo entre as partes.

12.4. A **Contratada** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado na Cláusula I deste contrato, importando em obrigação personalíssima, não podendo subcontratar os serviços de terceiros.

13 – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

Fagundes Varela, .. de de 2026.

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Testemunhas:

1 -

CPF:

.

2 -

CPF:

Documento assinado digitalmente em 15/05/2026 15:29:39
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/QuGNP> para
verificar a autenticidade.



Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./fax (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br



Nome: **Nelton Carlos Conte**
CPF: *****.967.970-****

Assinado com certificado digital avançado